

DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ

I

Preciso concatenar todos os factos que se relacionam com o Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, que acaba de publicar outra denuncia contra a minha pessoa e administração no Alto Juruá, para que o leitor conheça o caracter, a lealdade, a compostura e o saber juridico desse senhor, que até o momento de sahir do Departamento, em 10 de Dezembro de 1904, me distinguira com todas as deferencias. Jámais fizera critica aos meus actos, e, ao despedir-se, na manhã desse dia, em minha barraca, offerecendo-me os seus serviços no Rio de Janeiro, tinha já em mãos a calumniosa denuncia do Alferes Nilo Guerra, seu comparsa em um pretendido *habeas-corpus*, e, ao desembarcar em Manaus, correu ao *Amazonas*, jornal subvencionado pelo Governo do Estado, e publicou esse acervo de insolencias a que elle, juiz, servio de instrumento, cobrindo-o com a sua « *toga honrada* ».

Pensava não haver em Manaus quem desnudasse a sua preteuciosa sabedoria, mas, logo



que sahi-lhe ao encontro o procycto advogado Dr. Simplicio de Rezende, teve de retirar-se apressadamente para o Rio.

Vou acompanhar os dizeres da sua nova denuncia, eivada tambem de atrevimentos, e estou certo que os refutarei, um a um, com documentos officiaes e com a verdade da lei e desde já não temo em affirmar, salvo melhor parecer juridico, que esse Sr. Fernando Luiz Vieira Ferreira não pôde ser considerado Juiz districtal do Juruá e é tão demissivel *ad nutum*, pois nunca foi magistrado, como sou eu, de Prefeito do Departamento.

Amanhã começarei.

II

Não foi com a minha acquiescencia que um amigo teve a gentileza de reunir artigos esparços acerca da minha administração no Juruá e precedel-os de expressões benevolas que me penhoram. Fel-o, sem duvida, para contrapôl-os ás injustiças e invectivas de que fui victima no *Amazonas*, gazeta subsidiada pelo Governo do Estado, custosamente transcriptas em outras desta Capital e ainda hoje reproduzidas por obstinados que esperam o preço do serviço prestado.

Tambem não forcei o Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira « a abocunhar a honra alheia, porque de certo não preza a propria dignidade ». Assim, o é, e a provocação não foi minha, me recendo por isso resposta o Plínio de hontem que me dizia em carta amistosa de 5 de Dezembro: « Não me falles em rocha Tarpeia: quero que sejas o Romulo de uma Roma de que eu seja o Remo ». A esse tempo era eu Romulo e queria elle ser Remo, já sendo Plínio, e eu Trajano!

Não contente ainda, a sua vaidade impellia-o a ser tambem Petronio, como se vê de

outra missiva expansiva, de 4 do mesmo mez :
« Ji vês que vou de absurdo em absurdo. ABYSSUS ABYSSUM INVOCAT. Faço-o, porém, in extremis, para morrer com elegancia. »

Medita o leitor, e diga em consciencia, se esse Sr. Vieira Ferreira tem o aprumo de magistrado !

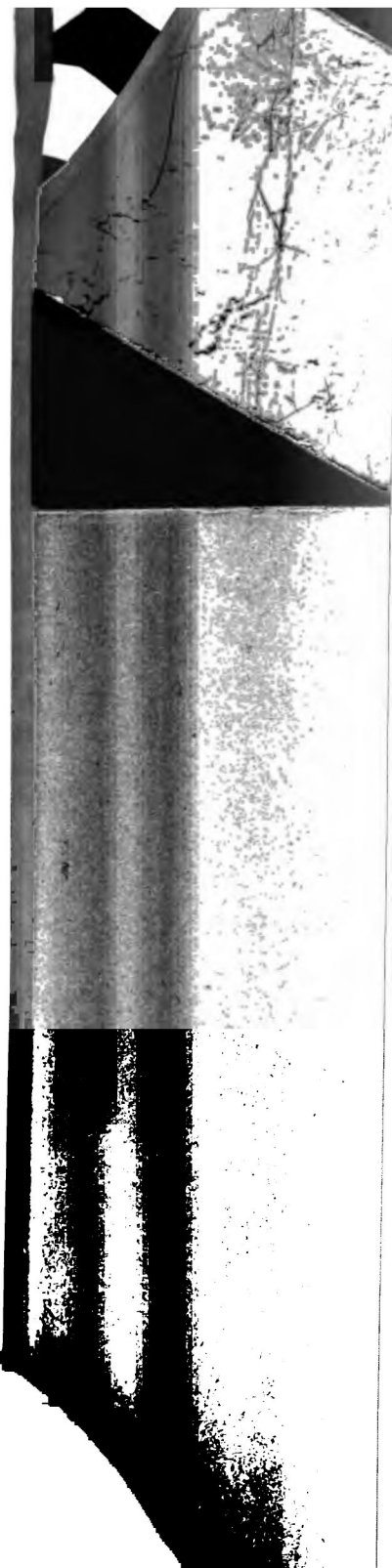
Propuz-me, porém, a evidenciar o character, a lealdade, a compostura e o saber juridico desse senhor, e, bem assim, a mostrar haver perdido o seu lugar de Juiz districtal.

Como os factos são connexos, difficil se torna joear cada uma dessas virtudes do *« notavel jurisconsulto, um dos mais distinctos collaboradores do projecto doCodigo Civil, organizador do esboço de umCodigo Commercial, trabalhos exaltados por Lafayette, Ruy e Clovis. As suas emendas (aoCodigo Civil) impediram muitos erros juridicos em um trabalho complexo, como é uma lei de perto de 2.000 artigos. Ao Dr. Vieira quanto se deve no esforço que empregou para salvar a unidade do nosso direito civil. »* (Amazonas de 1 de Janeiro de 1905, quatro dias depois da publicação da denuncia levada por esse Juiz áquelle jornal.)

* *

Mas ha alguém que saiba que o Sr. Vieira Ferreira collaborasse noCodigo Civil ?...

Essa tirada, segundo era corrente em Manáos, foi do proprio jactancioso juiz para elevar-se a jurisconsulto e baixar á *leguleio* o projecto Dr. Simplicio de Rezende, e a prova da jactancia elle a manifesta no artigo a que respondo, quando se referindo ao meu decreto n. 7, que dá instrucções aos juizes de paz, compilação na qual tambem collaborei e se verá das idéas proprias logo que fór publicado o meu relatorio, declara que *« esse está bom de veras, mas é obra minha, »* sendo todos os demais actos meus imprestaveis, *« nada havendo que justifique as apothéoses em que só se deleitam os bobos, »* entre os quaes o meu Plinio do *Cruzeiro do Sul*, que só depois de sua



chegada em Manaus, e agora, acha-me abaixo do seu currículo. Já não sou Trajano.

Eu fá da verdade, diga o leitor, algum dia teve conhecimento do saber jurídico desse *advogado* juiz do Juruá, que se julga igual a Ruy, Lafayette, Andrade Figueira, Clóvis e outros notáveis juristas e muito superior a Simplicio Coelho de Rezende, notabilíssimo advogado, illustre, honrado e consummado jornalista ??

Aquieta-se. Hei de tosar-lhe o topete. Assim o quiz, assim seja.

III

E' sina soffrerem aggressões dos ullos os que se prezam de ser limpos e, por não considerarem a moral méra convenção, forçados se veem a ler desaforos de quanto linguaraz existe.

Quando a victima não tem por onde se lhe pegue, architectam esses meliantes factos calumniosos e descem até a criticar o nome, como se este fosse causa de torpeza.

Pensará também o Sr. Vieira Ferreira, como alguns parvos, que me deslustra o nome de baptismo e me desgosto de ouvir-o repetido ?

Julgam assim os tolos, mas, não as pessoas sensatas, que sabem só dependeria de mim a supressão ou substituição, se acaso o acompanhasse a tradição infamante de algum ascendente, que felizmente não a tenho e por isso muito me honra em trazer-o do berço illibado e, assim conservá-lo.

E não ha tanto *Fernando* palerma, tanto *Luiz* garoto, tanto *Vieira* vigarista, e tanto *Ferreira* idiota ! E o Sr. Fernando Luiz Vieira Ferreira já cuidou de trocar de nome por motivo de seus homographos ! Mas... vamos aos factos que o caso é fútil e só serve para mostrar ser essa uma das *martelladas* dos meus *Ferreiras*.

Quando fui nomeado Prefeito do Jurua já era Juiz desse Departamento o Sr. Vieira Ferreira. Não influi, pois, para a sua nomeação e não o conhecia senão por vaga lembrança de que um *Vieira Ferreira* fizera um desacato sacrilego á effigie do Christo, na sala do Jury desta cidade. Desde logo pensei que o Juiz que se me dava, levava o infernal peccado original ou atavico.

Nada de anormal notei desde o nosso primeiro encontro no *S. Salvador até Ma-nãos*. Alli, ao chegar, dei-lhe casa gratuita, um favor; mesmo assim, a pretexto de carestia da vida, veio um dia dizer-me que ia seguir no primeiro vapor para o Jurua.

Não podendo partir por me faltarem providencias a tomar, respondi-lhe não acceder ao seu desejo, porque todos os funcionarios deviam aguardar o vapor que devia conduzir-me.

Até ao *Invincivel* nenhum outro incidente se deu, sendo de notar o retrahimento a que se concentrou.

Alli convidei-o a morar na mesma sala da barraca que me fôra offerecida. Comecei então a observar-lhe phases de alegria e de tristeza, e, para distrahir-o, achando-me cheio de serviços, pedi-lhe que consolidasse as disposições concernentes aos juizes de paz, trabalho aliás de nenhum valor proprio por ser compilado de outros conhecidos.

Limitou-se, portanto, a indicar os artigos que eram transcriptos por um copista. E' este trabalho, no qual tambem collaborei, que constitue o meu decreto n. 7, que ello diz com jactancia : « *essc sim, está bom devêras, mas é obra minha.* »

E foi só, o unico auxilio que me prestou o Sr. Vieira Ferreira !

E eu evitei-lhe a deshonra, como direi mais logo, e tambem a surra que com tanta insistencia quer que conte. E' esperar...

Dias depois mudei-me para outra barraca junto da qual estabeleci a secretaria da Prefeitura.

A distancia era curta. Visitava-me sempre e muita vez participou da nossa mesa. E assim fomos na melhor harmonia até que surgiu a questão do *habeas-corpus*.

Em uma noite appareceu-me na barraca uma mulher com o marido e dous seringueiros fugidos aos mãos tratos do patrão. Pedic-me providencias, dizendo logo que ia perder o filho devido á fuga precipitada e ao susto da morte. Effectivamente, dias após abortou, tendo eu de intervir para salvá-la do perigo.

Agasalhados os fugitivos, logo pela manhã mandei uma escolta de um official e 11 praças prender esse e outro, indigitados criminosos, contra os quaes já havia recebido diversas queixas.

Feita a diligencia e a captura dos individuos, os detive no acampamento, mandando proceder a inquerito.

Mal se tinha iniciado o trabalho e logo o Alferes Nilo Guerra, *fidus Achates* do Sr. Vieira Ferreira, requeria *habeas-corpus*, contractando a soltura desses homens por 12:000\$, como se tornou publico alli.

E o juiz, sem ouvir-me, ordenou ao meu delegado auxiliar que lhe apresentasse os detidos.

O delegado recusou-se officiendo que só obedecia ao Prefeito, por ordem do qual se achavam elles reclusos.

Eis a origem da questão.

O Juiz enviou-me então um officio, *datado de 5*, acompanhado de uma carta, *de 4 de Dezembro*, que passo a transcrever para o devido commentario.

1ª carta:

«Meu caro Thaumaturgo — Envio-te um officio a que tambem não has de attender, pois requisito nada menos do que a prisão do nosso bom Guapin. (*) Já ves que vou de absurdo em absurdo. *Abyssus abyssum invocat.*

Faço-o, porém, *in extremis*, para morrer com elegancia.

.....

Expansivamente abraça-te o teu *ex-corde* —
Vieira Ferreira.

4 de Dezembro de 1904.»

* *

« Juizo de Districto do Alto Juruá-Invenivel, em 5 de Dezembro de 1904.

Exm. Sr. Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, DD. Prefeito do Departamento do Alto Juruá — Requisito-vos a prisão e a trazida (*sic*) á minha presença do Tenente do Exercito Fernando Guapyndaia de Souza Bregense, vosso Delegado de Policia auxiliar, que se recusou a obedecer á ordem de apresentação a este Juizo dos cidadãos João Bussons e Jonas Coelho, paizanos, que se acham sob sua guarda, tendo declarado em officio a mim dirigido que só respondia pelos seus actos perante o Prefeito do Departamento.

Saude e fraternidade.—*Fernando Luiz Vieira Ferreira.*»

* *

E' o proprio Sr. Vieira Ferreira que sabia estar fóra da lei, pois *«ia de absurdo em absurdo»*: logo, ou me suppunha capaz de cumprir a sua ordem illegal, e neste caso o seu amigo provisionado *receberia* os 12:000\$ pela

(*) *Guapin* é o Tenente Guapindaia, 1º Delegado auxiliar.

soltura ; ou me julgava forte na lei para não obedecel-o e queria assim *«IN EXTREMIS morrer com elegancia... Mirum dictu!*

E', pois, magistrado equilibrado esse Juiz do Jurua' !!

IV

Em resposta á carta do *Petronio juruaense* mandei-lhe um bilhete velado de fúgar ironia e, ao seu officio, respondi com este :

« N. 32 — 5 de Dezembro de 1904 — Causou-me surpresa o vosso officio de hoje, sem numero, requisitando-me a prisão e apresentação do Tenente do Exército Fernando Guapindaia de Souza Brejense, Delegado Auxiliar de Policia desta Prefeitura, sob o pretexto de se ter recusado a obedecer á vossa ordem de apresentação em Juizo dos cidadãos João Bussous e Jonas Coelho, tendo declarado em officio, em solução a um vosso mandado, que só respondia por seus actos perante o Prefeito do Departamento.

Não deveis ignorar que, pelo decreto do Governo Federal, n. 5.188, de 7 de Abril, art. 4º, n. 13, cabe aos Prefeitos do Territorio do Acre o exercicio das funcções de Chefe de Policia, de segurança e da milicia.

Nestas condições, dada a impossibilidade material de cuidar em pessoa de todos os assumptos, e especialmente do policiamento, que requer uma acção ininterrupta, deleguei attribuições legais no Tenente Fernando Guapindaia, que age em tudo por minha ordem e sob a minha responsabilidade.

Não pôde, por isso, sem audiencia minha, cumprir ordens vossas ou de qualquer outra autoridade.

Os detidos a que vos referis estão sendo submettidos á inquerito policial, como indigitados autores de diversos crimes, e devo dizer-vos que desconheço as razões legais em que vos